

**NOTA TÉCNICA N° 003/19/DIVS/SES**

**Assunto:** Esclarecimentos sobre a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 258/2018 sobre Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA)

A Diretoria de Vigilância Sanitária esclarece às Vigilâncias Sanitárias Regionais e Municipais e as empresas sobre a emissão de Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA).

Com o intuito de simplificar os procedimentos de emissão de **Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimento (CVLEA)** foi publicada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 258, de 18 de dezembro de 2018 pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A Resolução dispõe sobre os procedimentos para emissão de CVLEA no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e já está em vigor.

A CVLEA é um documento emitido pela autoridade sanitária competente para atender exclusivamente exigências sanitárias de países importadores de alimentos fabricados em território brasileiro. O documento emitido deve ser elaborado com base no anexo que consta na Resolução e somente devem constar na CVLEA informações que sejam de competência do SNVS.

Declarações sobre atividades que não estejam sob a competência do SNVS devem ser encaminhadas pela empresa interessada diretamente à instituição competente.

**Requerimento da CVLEA pelas empresas**

Para requerimento da CVLEA a empresa exportadora deverá apresentar os documentos indicados na Resolução para a Vigilância Sanitária que emitiu o Alvará Sanitário, o que não impede a autoridade sanitária competente de solicitar outros documentos ou dispensar da lista dos elencados.



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Diretoria de Vigilância Sanitária**

Caso a autoridade sanitária do país importador exija um modelo específico de CVLEA, o interessado deve apresentar modelo preenchido, cópia da regulamentação ou documento da autoridade sanitária do país importador que ateste a necessidade de adoção do modelo específico. Análises laboratoriais e os demais custos para exportação de alimentos são de responsabilidade da empresa interessada.

Após a implementação do sistema de peticionamento eletrônico, os requerimentos de CVLEA devem ser realizados preferencialmente por este meio.

Quando o país importador exigir que resultados de análises laboratoriais sejam informados na CVLEA, as amostras dos lotes dos alimentos a serem exportados devem ser coletadas pela empresa exportadora e enviadas lacradas a laboratório da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) ou a laboratório da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária (RNLVISA).

Exigências que sejam impostas por autoridades estrangeiras e possam ser consideradas barreiras técnicas ou quaisquer demandas que dificultem as exportações de alimentos brasileiros deverá ser comunicada à Assessoria de Assuntos Internacionais da ANVISA pelo e-mail [rel@anvisa.gov.br](mailto:rel@anvisa.gov.br).

A CVLEA terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua emissão.

**Emissão pelas Vigilâncias Sanitárias**

A Vigilância Sanitária que realiza a fiscalização do estabelecimento e emite o Alvará Sanitário é responsável pela emissão da CVLEA.

A autoridade sanitária deverá usar como base o ANEXO da RDC n. 258/2018 que traz o “Modelo de Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA)” de forma a uniformizar as ações no estado.

Florianópolis, 04 de abril de 2019.

*Lucélia S. R. Kryckyj*  
Lucélia Scaramussa R. Kryckyj  
Diretora de Vigilância Sanitária - SUV/SES

*Beatriz de Fátima de Oliveira Soares*  
Beatriz de Fátima de Oliveira Soares  
Gerente - GEIPS/DIVS/SUV/SES

*Marcela Teixeira Broza*  
Marcela Teixeira Broza  
Autoridade de Saúde  
Autoria de Vigilância Sanitária SUV/SES  
Matrícula: 671779-9-01